

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 000275/2024

1 - Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Segurança Pública - SSP, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.

2 - Em resposta e em recurso o órgão alegou que informações referentes a inquéritos policiais deveriam ser solicitadas diretamente para a Polícia Civil. Insatisfeito, o cidadão interpôs o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.

3 - Ao analisar a resposta fornecida, a equipe técnica da CODUSP verificou que o órgão visualizou o pedido de informação na data do registro na plataforma, mas apenas após 30 dias informou que não era competente para atender à solicitação. Vale ressaltar que, conforme o inciso VIII do artigo 63 da Resolução CGE Nº 017, de 21 de novembro de 2024, a plataforma permite o redirecionamento do pedido em até 5 (cinco) dias. Contudo, a Secretaria da Segurança Pública não redirecionou a demanda e ainda demorou 30 dias para informar que não possuía a informação solicitada. Diante dessa conduta da SSP, a CODUSP solicitou o cumprimento da demanda.

4 - Para não onerar ainda mais o requerente e objetivando o atendimento da demanda, a equipe técnica da CODUSP diligenciou diretamente com a Polícia Civil. Em resposta ao solicitado, a Polícia Civil informou que *"as planilhas foram obtidas por meio do banco de dados, com a qualificadora 'Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo.' do artigo 20 da lei 7716/1989."* e disponibilizou 02 (duas) planilhas.

5 - Desta forma, a equipe da CODUSP anexou os arquivos recebidos na Plataforma Fala.SP para que o solicitante possa acessá-los.

6 - Assim, considerando que, durante a instrução do recurso de 2ª instância, o órgão detentor disponibilizou as informações solicitadas, julgo **prejudicado o recurso**, por **perda de objeto**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.

7 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – FALA.SP, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Tipo de Decisão:

Perda de Objeto

Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione



Status da Decisão

